



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjooeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 254, DE 29 DE JUNHO DE 2001

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL na sede do Município de Bom Jesus do Oeste-SC., fazendo parte integrante do patrimônio público municipal, reunindo livros, periódicos, revistas e outros materiais informativos, dos mais diversos assuntos, que por sua importância e fonte de informações, devam ser incluídos no acervo bibliográfico, à disposição da população para consulta e estudo.

Parágrafo único - A Biblioteca Pública Municipal objetiva o oferecimento de estímulos ao desenvolvimento do intelecto da pessoa, levando o conhecimento e entendimento, sendo uma fonte de informações para a população.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo, o Diretor deste Departamento, promover a organização e necessária catalogação, conservação, feitura de fichas de registro de leitores, para efeito de retiradas de obras da biblioteca e outros serviços concernentes ao zelo e bom funcionamento do Órgão.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, no atendimento à presente Lei:

- I – Firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na formação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- II – Manter local, material e pessoal necessários para orientação e funcionamento da



Adm.: 2001/2004

SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@sma.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Biblioteca em local próprio e de fácil acesso à população;
III – Elaborar regulamento com a forma de utilização da Biblioteca pela população, os horários de funcionamento e atendimento ao público;
IV – Formar e manter o acervo bibliográfico, através de recursos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V – Nominar a Biblioteca, através de Decreto, podendo ser lançado concurso público, entre os estudantes do Município, para a escolha do nome.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 29 de junho de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. de Adm e Fazenda

